



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 337 /16 – CCJ**

**Obriga os agentes públicos a entregar às unidades administrativas de serviço de pessoal dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta a que se vincularem, de qualquer dos Poderes do Município de Porto Alegre, declaração de bens e rendas que constituam seu patrimônio, determina que essas unidades administrativas exerçam o controle de sinais aparentes de riqueza ou de enriquecimento ilícito dos agentes públicos e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Eng. Comassetto.

A Carta Magna inscreve a justiça social como princípio norteador e dispõe, também, que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, e para estabelecer as suas leis, decretos e atos, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e insculpe como princípio norteador a construção de sociedade soberana, livre, igualitária, fundada nos princípios da justiça e do pleno exercício da cidadania, a ser promovida pelo Município (preâmbulo e artigos 9º, incisos II e III).

Contudo, a matéria objeto do Projeto de Lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, porém adentra na esfera da competência do Executivo, e é privativa ao Chefe do Poder Executivo e à Mesa Diretora da Câmara Municipal (LOMPA, art. 94, incisos IV e XII; Regimento, art. 15) e aos princípios e regras que regem o funcionamento de tais entidades; conforme defere os preceitos legais. O conteúdo normativo do artigo 3º da proposição, bem como o artigo 5º do Projeto de Lei, restam afetados, este último por fazer parte da competência privativa da União legislar sobre matéria Penal.



**PARECER N° 336 /16 – CCJ**

O parecer, em virtude da competência acima mencionada e fundamentada, é pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de novembro de 2016.

**Vereador Rodrigo Maroni,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 20-12-16**

Vereador Marcio Bins Ely – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Waldir Canal